



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 423

DATA: 2 DE DEZEMBRO DE 1.970

SUMULA: Cria o Setor Municipal de Alimentação Escolar do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criado nesta Prefeitura e Setor Municipal de Alimentação Escolar destinado a promover a execução do programa de assistência e educação alimentar nas escolas.

Art.2º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

- a) - promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE, com os órgãos municipais;
- b) - preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (Verbas, relações de escolas e indicações do Supervisor);
- c) - providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e ou comunitários destinado ao Programa;
- d) - receber, distribuir, fazer, aplicar e obter a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
- e) - preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
- f) - exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa no Município.

Art.3º - Para a execução dos serviços de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Ajuste com o Setor Regional da Companhia Nacional de Alimentação Escolar à conta de recursos orçamentários próprios.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 2 DE SETEMBRO DE 1.970.

Publicado (a) no jornal "FOLHA DO NORTE DO PARANÁ, Órgão Oficial desta Municipalidade"

Em 30 / 03 / 71

ANTÔNIO TORTATO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ B. MORON
SECRETÁRIO

71 Secretário